

**LEI MUNICIPAL Nº. 1039/10, DE 18 DE JUNHO DE 2010.**

*Autoriza o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na forma que específica, e dá outras providências.*

**VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando a prestação pela Convenente de serviços, contemplando consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos através da Central de Especialidades; serviços de oftalmologia; exames laboratoriais (internados); mamografia e tomografia; serviços médicos especializados na realização completa de exames externos e internados de vídeo endoscopia diagnóstica e terapêutica, vídeo colonoscopia diagnóstica e terapêutica e retossigmoidoscopia; e serviços de internação hospitalar.

**Parágrafo primeiro** - Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Convenente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, o valor de R\$ 411,45 (quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) mensais por internação autorizada, não excedendo a 13 (treze) atendimentos via AIH.

**Parágrafo segundo** - Pela prestação dos serviços o Município pagará à Convenente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, os valores abaixo especificados, devendo o pagamento ocorrer em até 5 (cinco) dias após a emissão/apresentação de nota fiscal:

- Consultas especializadas – R\$ 52,13 (cinquenta e dois reais e treze centavos).
- Procedimentos cirúrgicos eletivos – valor indicado para cada procedimento na tabela SUS multiplicado por 2 (dois), limitados a um teto máximo de R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais).

- Procedimentos: conforme Anexo III, devidamente autorizados pela Conveniada.
- Os exames laboratoriais complementares que não constam em código na Tabela SUS, para pacientes internados, serão realizados, somente, após autorização da CONVENIADA, conforme valores descritos na tabela em anexo (Anexo II).

**Parágrafo terceiro** - Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, o valor de R\$ 52,13 (cinquenta e dois reais e treze centavos) por consulta oftalmológica efetivamente realizada por mês.

**Parágrafo quarto** - Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, o valor de R\$ 28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos) por exame de mamografia efetivamente realizado no mês, não excedendo a 5 (cinco) exames/mês.

**Parágrafo quinto** - Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta, o valor de R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) por exame de tomografia efetivamente realizado no mês, não podendo exceder a 3 (três) exames/mês.

**Parágrafo sexto** - Pela prestação dos serviços médicos e especializados, o Município pagará à Conveniente, mediante documento fiscal próprio emitido por esta os valores relacionados abaixo:

- Vídeo Endoscopia Diagnóstica: R\$ 189,01 (cento e oitenta e nove reais e um centavo);
- Vídeo Colonoscopia Diagnóstica: R\$ 441,03 (quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos);
- Vídeo Retossigmoidoscopia: R\$ 189,01 (cento e oitenta e nove reais e um centavo);
- Terapêutico (somado ao diagnóstico): R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) por exame.

**Parágrafo sétimo** - Em caso de termo aditivo de prorrogação do Convênio autorizado por esta Lei, para períodos adicionais, todos os valores constantes serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo índice IGPM/FGV acumulado no período ou outro índice oficial de correção que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** - A vigência do presente Convênio autorizado fixar-se-á a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2010 até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2011, podendo ser prorrogada, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se houver interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 1º (primeiro) de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezoito dias do mês de junho de 2010.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18.06.10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário